



Proc. Administrativo 2- 675/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 02/10/2023 às 10:07:38

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL

Dispensa por Justificativa 19/2023 - Proc. Adm. 221/2023 - Revisão Rolo Compactador Vibratório - Frota 253

bom dia.

segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico.

at.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Dispensa_por_Justificativa_19_2023.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Dispensa por Justificativa nº 19/2023 – Processo Administrativo nº 221/2023.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Revisão de fábrica de 500 horas de operação da frota 253, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, ano: 21/21. Sustentação de garantia, conforme contrato 33/2022 da empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso XVII do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Inteligência dos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Administração, pugnando pela dispensa de licitação para a realização de Revisão de fábrica de 500 horas de operação da frota 253, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, ano: 21/21. Sustentação de garantia, conforme contrato 33/2022 da empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ.

Usa, como justificativa, a chegada do limite quilométrico para as revisões oriundas do maquinário adquirido por esta Municipalidade.

Tal garantia é estipulada na Cláusula Sétima, item f, do Contrato Administrativo 33/2022, *in verbis*:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

...

f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

...”

O pedido foi encaminhado, por intermédio de despacho, da Comissão Permanente de Licitação, para a Assessoria Jurídica, tendo como objetivo análise e parecer acerca da viabilidade da contratação direta pretendida.

O processo 221/2023, afeto à dispensa por justificativa de nº 19/2023, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Memorando oriundo do Secretaria de Administração, pugnando pela dispensa licitatória em razão de justificativa, ponderando, ademais, a necessidade das aquisições pretendidas;
- Dotação Orçamentária;
- Justificativa da Dispensa de Licitação;
- Certidões da prestadora de serviços contratada;
- Despacho autorizador.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis nº 8666/1993 e nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente e oportuno ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o **pressuposto fático** que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso XVII, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).”

No presente caso, justifica a pretensão contratação direta por intermédio de dispensa de licitação a necessidade de realização de Revisão de fábrica de 500 horas de operação da frota 253, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, ano: 21/21. Sustentação de garantia, conforme contrato 33/2022 da empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ, pela fabricante e seus autorizados, sob pena de perda da garantia veicular.

Usa, como justificativa, a chegada do limite quilométrico para as revisões oriundas do maquinário adquirido por esta Municipalidade.

Tal garantia é estipulada na Cláusula Sétima, item f, do Contrato Administrativo 33/2022, ***in verbis***:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

...

f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

...”

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

No caso em apreço, verifica-se que além da dispensa justificada, comprovada pelo órgão consulente, os preços ofertados pela contratada são adequados e razoáveis aos existentes no mercado, não havendo se falar em preço superior aos comparativamente praticados no mercado.

Cumprе salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a este Departamento Jurídico prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar ao mérito da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização da presente Dispensa Licitatória por esta Municipalidade, em razão da justificativa apresentada, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, inexistindo, igualmente, preços díspares aos pactuados no mercado.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando o objeto e os valores máximos da presente licitação, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação, sendo que esta poderá ser realizada sob a modalidade de dispensa licitatória por justificativa, conforme justificativa apresentada, enquadrando-se a presente situação no disciplinado pelo inciso XVII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 2 de outubro de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60DE-8B28-0E14-3859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 02/10/2023 10:08:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/60DE-8B28-0E14-3859>